



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 478 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973.

Dispõe sobre instituição de Gratificação ao Quadro Pessoal.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Jambéiro autorizado a conceder aos titulares dos cargos abaixo, as seguintes gratificações mensais:

I - Gratificação pelo Exercício do Cargo de Tesoureiro R\$-100,00

II - Gratificação da Ajuda de Custo e Diárias ao Contador ... R\$-300,00

§ 1º - Estas gratificações são de caráter transitório/ e não serão incorporadas aos vencimentos sob hipótese alguma.

§ 2º - A Fixação destas gratificações valerá para o exercício de 1973, retroagindo ao dia 1º de janeiro de 1973.

§ 3º - Para os próximos Exercícios, o Executivo Municipal fixará novas gratificações que deverão constar do orçamento. Caso não sejam fixados novas gratificações, prevalecerão as que estiverem em vigor.

ARTIGO 2º - A Gratificação de Ajuda de Custo e Diárias do Contador, permanecerá em vigor somente se o profissional contratado residir fora do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 28/02/1973.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 28 de fevereiro de 1973.

GERALDO RODRIGUES MIRA - Secretário